



GABINETE DO PREFEITO

*Câmara*

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **LEI Nº 4.993**

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.856, DE 1º DE AGOSTO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS NELSON BUENO**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A composição dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, dada pelo artigo 3º da Lei Municipal nº 2.856, de 1º de agosto de 1997, passa a ser a seguinte:

I - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Estradas Rurais da Prefeitura de Mogi Mirim (DAAER);

II - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural (EDR), da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;

III - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Casa da Agricultura (CA);

IV - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Escritório de Defesa Agropecuária (EDA);

V - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Cooperativa de Eletrificação Rural (CEMIRIM);

VI - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Cooperativa de Trabalho em Agronegócios da Região de Mogi Mirim (UNIAGRO);

VII - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Associação da Microbacia Hidrográfica do Bairro da Ponte Alta;

VIII - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Sindicato Rural da Região de Mogi Mirim;

IX - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Associação dos Produtores Rurais da Região da Cachoeirinha;

X - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Associação dos Produtores Rurais do Bairro das Piteiras e Região;



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

XI - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Associação dos Produtores Rurais do Sítio dos Campos e Região (AGRICAMPO);

XII - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR);

XIII - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos bairros rurais: Martim Francisco e Brumado;

XIV - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos bairros rurais: Sapezal e Palha Grande;

XV - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos bairros rurais: Borges, Fundinho e Francos;

XVI - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos bairros rurais: Morro Vermelho, Córrego Azul, Santa Maria e Tanquinho.

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal nº 2.856, de 1º de agosto de 1997, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ar. 4º - Revoga-se a Lei Municipal nº 4.001, de 1º de abril de 2005.

Prefeitura de Mogi Mirim, 20 de agosto de 2010.

CARLOS NELSON BUENO  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 113/10  
Autoria: Poder Executivo Municipal

REGINA CÉLIA SILVA  
Chefe da Divisão de Gestão em  
Legislação Executiva - GP

**GP - SECRETARIA**

O(A)

Lei nº 4.993

FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, em O Popular

EM SUA EDIÇÃO DE 21, 08, 10

MOGI MIRIM, 23, 08, 10